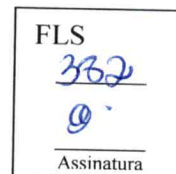


ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 FMS

Processo Administrativo nº 2020011616

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 002/2020 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL

Aos 28 dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, **denominado Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Sr^a **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua NC 21, Qd "M", Lt 17, Casa 01, Setor Nova Capital.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

01 - GENTE SEGURADORA S/A - (Gente Seguradora), Sociedade Anônima Fechada, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Edif., Centro Histórico - Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-060, telefone: (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu representante legal sr MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista - Porto Alegre - RS, inscrito no CPF: 632.005.380-15, Portador da Carteira de Identidade: 7009036166 SSP-RS, telefone: (51) 3023-8888, (63) 984445-0753, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, rbeninni@gmail.com.

02 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - (Mapfre), Sociedade Anônima Fechada, estabelecida à Av. das Nações Unidas, nº 14261, 17º andar ao 21, ala A, Vila Gertrudes - São Paulo - SP, CEP: 04.794-000, telefone: (11) 5111-1176/1571, e-mail: esclarecelicita@mapfre.cm.br; contratosnp@mapfre.com.br, inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, Inscrição Estadual: 108.244.683.111, neste ato representada pelo seu representante legal sr ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro, casado, gerente securitário, residente e domiciliado na Av. das Nações Unidas, nº 14261, Vila Gertrudes - São Paulo - SP, inscrito no CPF: 219.802.708-99, Portador da Carteira de Identidade: 29.499.596 SSP-SP.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.20, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2020 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2020 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência - Anexo II e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**

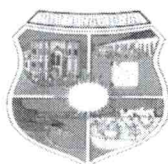
ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:219802708
99

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24
12:45:43 -03'00'

CARLOS
EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420
10049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:22:09 -03'00'

1



FLS

383

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

002/2020 FMS, realizado em 04/09/2020, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 28/09/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020011616**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, DECORRENTE DE PREJUÍZOS CAUSADOS NOS CASOS DE COLISÃO; ABALROAMENTO; CAPOTAGEM; QUEDA DE PRECIPÍCIOS E DE PONTES; QUEDA ACIDENTAL, SOBRE O VEÍCULO, DE QUALQUER OBJETO OU SUBSTÂNCIAS QUE DELE NÃO FAÇA PARTE INTEGRANTE E NÃO ESTEJA NELE AFIXADO; GRANIZO, FURACÃO; TERREMOTO; SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO OU SALVAMENTO EM SITUAÇÃO DECORRENTE DE UM DOS RISCOS COBERTOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2020011616, Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 03 (tres) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e

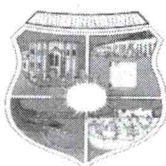
ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:46:01
-03'00'

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA:61642010
049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:22:33 -03'00'

2



FLS

384

9

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

4.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

4.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

4.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

4.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

4.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedor;

4.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

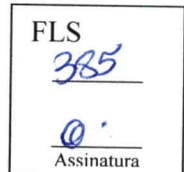
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:46:18
-03'00'

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA:61642010
049

3



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



4.2.1 Pela Detentora quando:

- 4.2.1.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 4.2.1.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 4.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 4.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 4.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 4.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 4.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 5.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 5.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 5.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 5.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.
- 6.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270
899

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24
12:46:35 -03'00'

CARLOS
EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420
10049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:23:18 -03'00'



FLS

386

0

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

01 - GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ: 90.180.605/0001-02, vencedora dos itens:

ITEM	PLACA DE VEICUOS	ANO	TIPO/MARCA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR
01	QKL-7348	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U6KT083489	FLEX	390,00
02	QKL-7248	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG4U9KT085477	FLEX	400,00
03	QKI-7208	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U5KT084925	FLEX	390,00
09	OLJ-1998	2012	FIAT/UNO 1.0	9BD15844AD6784845	FLEX	390,00
16	OLH-7605	2012	KOMBI 1.4 12P	9BWMF07X2DP008204	FLEX	790,00
17	QKG8243	2016	DOBLO 1.4	9BD11970UG1136248	FLEX	400,00
TOTAL DO FORNECEDOR						2.760,00

02 MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNP 61.074.175/0001-38, vencedora dos itens:

ITEM	PLACA DE VEICUOS	ANO	TIPO/MARCA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR
04	QKE-1276	2015	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ956972	DIESEL	1.000,00
05	OLK 8201	2012	RANGER XL 2.2 4X4	8AFAR21J4DJ084314	DIESEL	1.000,00
06	QKI-7569	2018	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP035282	FLEX	850,00
07	QKL-2870	2019	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP045472	FLEX	850,00
08	OLN-5399	2013	RENAULT KGOO	8A 1FC1415EL935015	FLEX	850,00
10	QKL-1288	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKLCJ16401	DIESEL	1.000,00
11	QWA7478	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ17357	DIESEL	1.000,00
12	QKJ-5638	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14024	DIESEL	1.000,00
13	QKJ-5468	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14021	DIESEL	1.000,00
14	OLL-8496	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDCCD80174	DIESEL	1.000,00

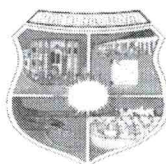
ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270
899

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24
12:46:52 -03'00'

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA:61642010
049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:23:43 -03'00'

5



FLS

387

0

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

15	OLL-8536	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDC80176	DIESEL	1.000,00
18	QKH 9037	2016	DOBLO 1.8	9BD22324SG2042946	FLEX	800,00
19		2019	IVECO/DAILY 70C17 HD 20P	93ZL72C01K8485561	DIESEL	1.400,00
20	QKL-4741	2018	GM/SPIM 1.8 LTZ	9BGJC7520KB165827	FLEX	800,00
21	QKF-3690	2018	M. BENZ 515CD INSPRINTERM	8AC906655KE164591	DIESL	1.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR						14.750,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 17.510,00** (dezesete mil, quinhentos e dez reais).

CLAUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL

8.1 A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

8.2 Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.

8.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

8.4 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

8.5 Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo.

8.6 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

8.7 Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.

8.8 Granizo, furacão, terremotos e enchentes.

8.9 Desabamento de árvores, pontes e edificações.

8.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

8.11 Danos materiais a terceiros.

8.12 Socorro mecânico e reboque 24 horas.

8.13 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais, mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais, mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro - APP, (ocupantes do veículo inclusive o motorista):

I - Valor para indenização morte por pessoa, mínimo: 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa, mínimo: 20.000,00 (vinte mil reais)

CLAUSULA NONA - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA EVENTO COBERTURA MÍNIMA

9.1 Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais 100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo. Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros mínimo R\$ 100.000,00 - Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros mínimo R\$ 100.000,00 - Acidentes pessoais por passageiro (morte) mínimo R\$ 20.000,00 - Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial) R\$ 20.000,00 - Danos aos vidros Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro Franquia Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio. Obs.: Será permitido que a empresa licitante apresente cobertura mínima de 100% do valor de mercado, tabela FIPE, para os veículos que ultrapassem mais de 10 (dez anos) de

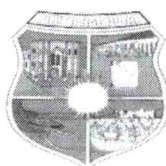
ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:47:08
-03'00'

CARLOS
EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642
010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:6164201004
9
Dados: 2020.10.02
02:24:08 -03'00'

6



FLS

388

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

fabricação, bem como a possibilidade de cobertura mínima de 100% para os demais veículos desde que o valor determinado seja acrescido de 10% do valor, pela Tabela FIPE.

9.2 A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

9.3 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

9.4 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

9.5 Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

9.6 Queda em precipícios ou pontes;

9.7 Queda de agentes externos sobre o veículo;

9.8 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

9.9 Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

9.10 Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

9.11 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

9.12 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

9.13 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

9.14 Atos involuntários praticados por terceiros;

9.15 Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

9.16 Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

9.17 Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

9.18 Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

CLAUSULA DECIMA - DA ASSISTÊNCIA

10.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

10.2 A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

10.3 A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Seção de Transportes do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APÓLICE

11.1 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2 O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

11.3 O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

11.4 Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

11.5 As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado neste Termo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 Entrega da apólice 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

12.2 Alterações na apólice 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.

12.3 Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral 15(quinze) dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.

12.4 Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

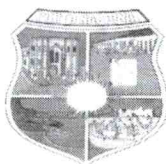
13.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:2198027089
9

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:47:25
-03'00'

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:24:39 -03'00'



FLS

389

0

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

- 13.2** Haja autorização formal da autoridade competente;
- 13.3** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.4** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.5** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.6** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.7** A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;
- 13.8** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.9** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 13.10** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde;
- 13.12** O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- 13.13** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 13.14** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- 13.15** A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 13.16** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;
- 13.17 - DA APÓLICE**
- 13.17.1** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- 13.17.2** Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 13.17.3** Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:
- 13.17.4** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 13.17.5** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- 13.17.6** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura - Casco de, no mínimo, 100%.
- 13.17.7** Prêmios discriminados por cobertura.
- 13.17.8** Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 7 deste instrumento.
- 13.17.9** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no processo.
- 13.17.10** A pólise deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- 13.17.10.1** Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 13.17.11** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

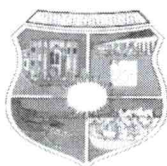
ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:219802708
99

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:47:41
-03'00"

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:39:05 -03'00"

8



FLS

390

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

13.17.11.1 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

13.17.12 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

13.17.13 A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

14.1 Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante o finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

14.2 Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

15.1 A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

16.1 Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

17.1 Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA AVARIA

18.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impenitativo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

18.2 Após procedimento de recuperação pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

18.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

18.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 23 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO AVISO DE SINISTRO

19.1 O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

19.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

19.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

19.4 Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO ENDOSSO

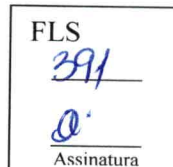
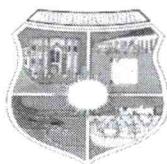
20.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.

20.1.1 Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo.

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:48:07
-03'00'

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:39:33 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

20.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

20.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRANQUIA

21.1 A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:

21.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

21.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados no Termo de Referência, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.

21.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder os limites máximos fixados no Termo de Referência, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o subitem 20.1.

21.1.3.1 A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

21.2 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

21.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

21.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

21.5 Em caso de sinistro, onde o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

21.5.1 Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

21.5.2 Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SALVADOS

22.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

22.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

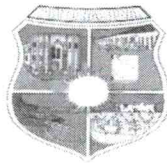
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SINISTROS

23.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

23.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

23.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

23.1.3 Raios e suas consequências.



FLS
392
Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

23.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

23.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

23.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

23.1.7 Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

23.1.7.1 Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

23.1.8 Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

23.1.9 Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

23.1.10 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

23.1.11 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.

23.1.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

23.1.13 Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

22.1.14 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

23.1.15 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

23.2 Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, as mesmas características do veículo a ser substituído.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

24.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta em dias úteis, na Avenida Presidente Kennedy, Nº 1055, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000.

24.2 A vistoria dos veículos será acompanhada por servidor do Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser marcada previamente com o servidor Luiz Carlos Fonseca, Coordenador de Transporte, através do email tmsportonacional@gmail.com ou do telefone 3363-7888.

24.2.1 Em acontecendo a marcação de que trata o subitem anterior, o prazo para o referido agendamento deverá ser de, no mínimo, 48hs antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até o último dia útil que antecede a data de início do certame, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço por parte dos licitantes. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

24.2.2 As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria a Declaração de Vistoria, que será assinada e carimbada pelo responsável da Coordenadoria de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

24.2.3 A licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirão o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

24.3 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

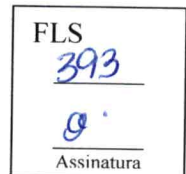
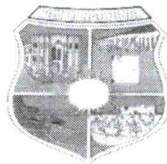
CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270
899

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24
12:48:27 -03'00"

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA:61642010
049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:40:40 -03'00"



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 25.1** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 25.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 25.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- 25.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 25.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 25.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 15(quinze) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 18 deste instrumento.
- 25.7** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

- 26.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 26.2** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 26.3** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 26.4 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**
- 26.4.1** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 26.4.2** Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 26.4.3** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 27.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- 27.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 27.3** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- 27.4** Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;
- 27.5** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
- 27.6** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- 27.7** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 27.8** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- 27.9** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

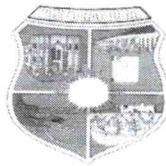
CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:48:45
-03'00"

CARLOS
EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420
10049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:41:10 -03'00"



FLS
394
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

28.1 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

28.2 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

28.2.1 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei

28.3 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

28.4 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

28.5 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;

28.6 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;

28.7 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

28.8 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

28.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

28.10 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

28.11 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

28.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

28.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

28.14 Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente a realização do contrato;

28.15 A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

28.16 A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora.

28.17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

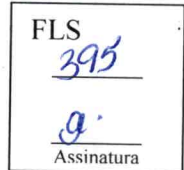
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:49:06
-03'00'

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:41:45 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

29.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato será efetuado pelo servidor Luiz Carlos Fonseca, Cargo: Coordenador de Transporte, contato: (63) 98477-0595, email: tmsportonacional@gmail.com, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

29.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

29.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

29.4 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

29.4.1 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

29.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

29.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

30.1 O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, comprovado através da nota fiscal, devidamente atesta e com o relatório do fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega da devida nota fiscal, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

30.2 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

30.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da nota fiscal, comprovando a real execução do objeto pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida execução conforme o termo de referência;

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

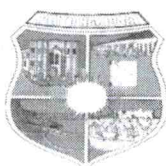
ORDEM	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	FICHA
-------	----------	----------	-------	-------

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:2198027089
9

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:2198027089
Dados: 2020.11.24 12:49:26
-03'00'

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:42:17 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

396

0

Assinatura

			DE DESPESA		
1	10.122.1131.2000 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339039	40	20200050
2	10.302.1110.2043 -	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	339039	401	20200145
3	10.301.1110.2038 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	401	20200086
4	10.302.1110.2048 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	339039	401	20200209
5	10.305.1110.2049 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339039	401	20200238
6	10.302.1110.2046 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	339039	401	20200190

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

32.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:219802708
99

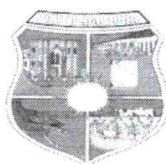
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:49:44
-03'00'

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA:61642010
049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:42:55 -03'00'

15

JK



FLS
397
0
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

32.1.1 Para os fins do item 32.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

32.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

32.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 32.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

32.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

32.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

32.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 32.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

32.6 A sanção prevista no item V do item 32.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

32.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

32.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

32.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

32.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

33.1 O Prazo para execução do objeto do contrato será até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de fornecimento. Tendo a contratada mais 3 (três) dias de carência, para a entrega das peças;

33.2 O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

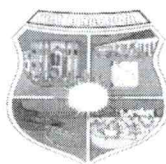
34.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:2198027089
9

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2020.11.24 12:50:02
-03'00'

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.10.02
02:43:27 -03'00'



FLS
398

 Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
 MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS e Processo Administrativo nº 2020011616.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 28 de Setembro de 2020.

Anna Crystina Mota Brito Bezerra
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto 06/2017



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL
Anna Crystina Mota Brito Bezerra
Orgão Gerenciador

**EMPRESAS
 DETENTORAS DA ATA SRP**

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
 Dados: 2020.10.02 02:44:03 -03'00'

GENTE SEGURADORA S/A
 CNPJ: 90.180.605/0001-02

ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
 Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
 Dados: 2020.11.24 12:50:21 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
 CNP 61.074.175/0001-38

Testemunhas:

1. Edilson Y. R. Soares
2. Raylla T. A. Silva

CPF: 765.196.461-87
 CPF: 010.522.081-77